



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 159/15

DATA: 06/04/15

SÚMULA: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

LEI.

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº159/15.
C. Procópio, 06 de abril de 2015.

Prefeito

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio com o objetivo específico de assegurar recursos para aquisição, reforma ou construção de prédio para a sede do Poder Legislativo, incluindo o futuro reaparelhamento mobiliário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º- São receitas do Fundo Especial:

I-Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais recebidos do Poder Executivo e de outros devidos à Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

II- Receitas resultantes de aplicações financeiras;

III- Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com finalidade específica para construção e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento do novo edifício sede do Poder Legislativo Municipal;

IV- Recursos provenientes de alienação de bens;

V- Outras doações com idêntica finalidade.

Parágrafo Único - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal apenas no exercício financeiro dos repasses constitucionais recebidos do Poder Executivo.

Art. 3º- Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica e vinculada, em instituição financeira oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 4º- Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, criados por esta lei, somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 6º- O Presidente da mesa Executiva da Câmara Municipal, Secretário ou quem por ele delegado, será o representante legal e ordenador de despesas do fundo criado por esta lei, competindo-lhe editar as instruções normativas complementares à organização administrativa e operacionalidade contábil, financeira e orçamentária.

Art. 7º- O fundo terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Parágrafo único - Após concluído o objeto motivador da criação do fundo, a eventual sobra de recursos, apurada em balanço, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

ANGÉLICA C. O. DE MELLO
Vereadora - PSDB

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº159/15.
C. Procópio, 06 de abril de 2015.

Prefeito